



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 9º e 27 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 9º

.....

§ 14 Após a execução de cada etapa da obra e serviços, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e/ou setor responsável pela sua recepção ou aprovação, deverá cientificar a Fiscalização de Rendas.” (AC)

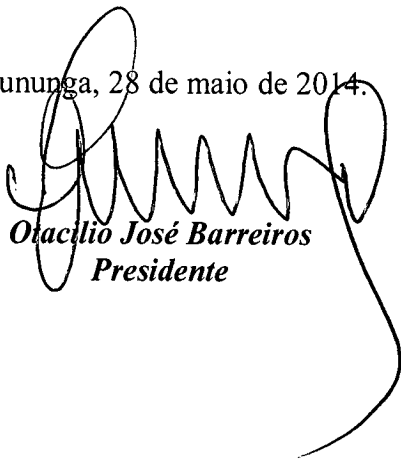
“Art. 27

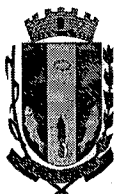
.....

§ 7º Os objetos da garantia só serão liberados integralmente após recolhimento e homologação do total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos serviços prestados, inclusive na infra estrutura do loteamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de maio de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: 1-89 www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01 /2014

APROVADO

Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 20 de maio de 2014


PRESIDENTE

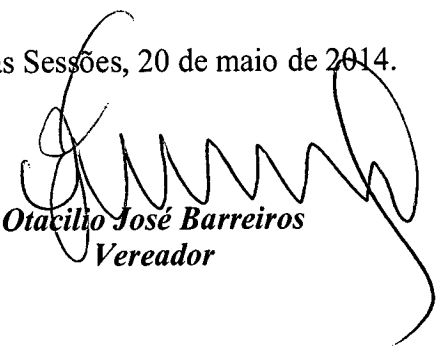
Ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2014

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências”.

Considerando que a Lei Complementar nº 96, de 6 de julho de 2010, cópia anexa, acrescentou o § 6º no artigo 27 da Lei Complementar nº 75 de 28/12/2006, fica renumerado para § 7º o dispositivo a ser incluído no artigo 27 referendado no artigo 1º do Projeto em epígrafe.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.


Otacilio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 6 DE JULHO DE 2010 -

"Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, dá outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao artigo 27, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 27

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º Fica desobrigado a atender os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e seus dispositivos, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade, desde que, executadas todas as obras e serviços de infra-estrutura constantes do artigo 9º da Lei Complementar nº 75/2006”. (AC)

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao artigo 28, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 28

§ 1º

§ 2º

§ 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



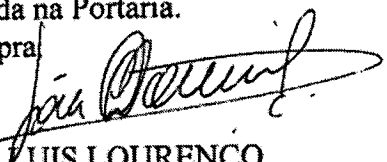
§ 4º Fica desobrigado a atender o inciso II, deste artigo, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade". (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de julho de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Enviado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014 -

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 9º e 27 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 9º

§ 14 Após a execução de cada etapa da obra e serviços, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e/ou setor responsável pela sua recepção ou aprovação, deverá cientificar a Fiscalização de Rendas.” (AC)

“Art. 27

§ 6º Os objetos da garantia só serão liberados integralmente após recolhimento e homologação do total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos serviços prestados, inclusive na infra estrutura do loteamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 02 de 2014

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 02 de 2014

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 02 de 2014

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 02 de 2014

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 05 de 2014

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 02 de 2014

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 05 de 2014

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 02 de 2014

(Presidência)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 02 de 2014

(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa **acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências.**

Considerando que:

a) os serviços relativos ao urbanismo e à construção civil estão entre os que mais oferecem potencial para arrecadação do ISSQN dentro de nosso Município;

b) a legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, conforme dispõe o artigo 105 do Código Tributário Nacional;

c) o parágrafo único do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 81/2007 permite a revisão dos valores dos serviços prestados, a qualquer tempo e , obrigatoriamente, no final da obra;

d) os incisos e parágrafos do artigo 174 da Lei Complementar Municipal nº 81/2007, consubstanciado no artigo 148 do Código Tributário Nacional garante poder haver o arbitramento do preço dos serviços;

e) o ISSQN é um imposto com a modalidade de lançamento por homologação, ou seja, **o sujeito passivo tem o dever de antecipar o pagamento**, sem prévio exame da autoridade administrativa, conforme dispõe o artigo 150 do CTN e detalhado no Código Tributário Municipal, mormente nos artigos 156, 164 e 176, com seus respectivos incisos e parágrafos;

f) a extinção do crédito tributário também poderá ser efetuada por intermédio da dação em pagamento de bens móveis ou imóveis e serviços, conforme dispõe o § 2º do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 81/2007, amparado no artigo inciso XI do artigo 156 do CTN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



g) a Lei Complementar Municipal nº 75/2006 que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo impõe a apresentação de um cronograma físico financeiro contendo valor e data de execução de cada etapa da obra, referente ao projeto;

h) enfim, que os projetos de loteamentos destinados aos empreendimentos habitacionais sociais, definidos em lei específica, podem usufruir de uma alíquota de imposto reduzida, enquanto que os demais estão enquadrados no regime de tributação normal. Mesmo em se tratando apenas da prestação de serviços na infraestrutura, os valores envolvidos nos projetos são significativos, além disso, podem demandar um lapso de tempo muito grande, entre sua data da aprovação e da conclusão definitiva da obra;

Este Executivo Municipal vem propor a essa Casa, as inclusões dos dispositivos legais na lei de parcelamento e uso do solo – Lei Complementar Municipal nº 75/2006, visando evitar uma pseudo elisão ou mesmo uma evasão fiscal, mormente quando decorrente de uma decadência, ou seja, extinção do direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário.

As inclusões ora apresentadas, visam apenas e tão somente a correta aplicação da legislação tributária vigente, sem qualquer aumento ou criação de tributo, portanto, sem qualquer oneração ao contribuinte e/ou responsável.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 21/2014

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

11/02/2014
[Handwritten Signature]
Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de Lei Complementar que visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2341/2013

00191-Câmara Pirassununga-11/02/2014-15:07:15T8T7719400F03 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal n° 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 210 MAI 2014

Alcimar Siqueira Mantalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal n° 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20 MAI 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



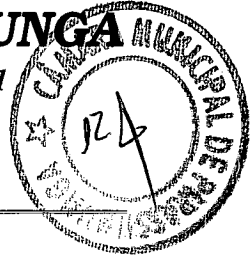
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal n° 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

20 MAI 2014

Alcimar Siqueira Mentalvão
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal n° 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 20 MAI 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"

Membro

Cmp/asdба.



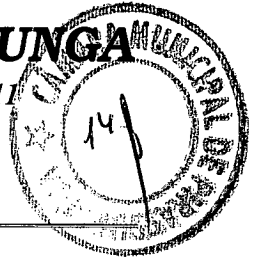
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal n° 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 20 MAI 2014


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal n° 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

20 MAI 2014


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 02/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 20 MAI 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de fevereiro de 2014.

À

Imprensa Oficial do Município

Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 005/2014

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2014, de autoria da Prefeita Municipal, visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências.

02 –

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 13 / FEV 2014.

Fábio Roberto Ferrari
assinatura



- Joao Batista
- Jeferson Couto
- Milton Dimas
- Alcimar Siqueira
- Leonardo Francisco
- Luciana do Lessio
- Otacilio Barreiros
- Jose Mantovani
- Nickson
- Gilberto Santa Fe



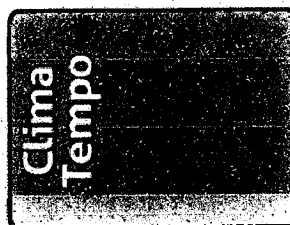
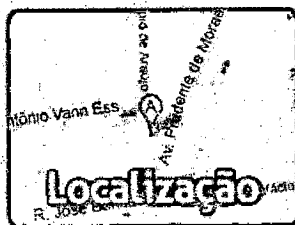
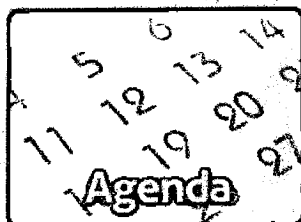
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014

Dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências. LEIA COMUNICADO E CÓPIA DO PROJETO!
PRESTAÇÃO DE CONTAS PREFEITURA - 2012

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício

AUDIÊNCIA PÚBLICA SAÚDE

Será promovida pela Gestora do Sistema de Saúde do Município, sobre o 3º Quadrimestre do ano de 2013, dia 24/02/2014, às 19 horas. Veja Convite!



**Câmara
NET**

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.
NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

**Acesso à
Informação**

**Portal da
Transparência**

**Intranet
Vereadores**

**Leis
Municipais**

**Lei
Orgânica**

**Código
Tributário**

Home



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 02/2014, de autoria da Prefeita Municipal, visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 02/2014, de autoria da Prefeita Municipal, visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2014.

Otacílio José Barreiros
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 9º e 27 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 9º

§ 14 Após a execução de cada etapa da obra e serviços, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e/ou setor responsável pela sua recepção ou aprovação, deverá cientificar a Fiscalização de Rendas.” (AC)

“Art. 27

§ 6º Os objetos da garantia só serão liberados integralmente após recolhimento e homologação do total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos serviços prestados, inclusive na infra estrutura do loteamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2014.


- CRISPINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2014.

A
Imprensa Oficial do Município
Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 005/2014

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2014, de autoria da Prefeita Municipal, visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e das outras providências.

02 –

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. / /2013.

assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa **acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências.**

Considerando que:

- a) os serviços relativos ao urbanismo e à construção civil estão entre os que mais oferecem potencial para arrecadação do ISSQN dentro de nosso Município;
- b) a legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, conforme dispõe o artigo 105 do Código Tributário Nacional;
- c) o parágrafo único do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 81/2007 permite a revisão dos valores dos serviços prestados, a qualquer tempo e, obrigatoriamente, no final da obra;
- d) os incisos e parágrafos do artigo 174 da Lei Complementar Municipal nº 81/2007, consubstanciado no artigo 148 do Código Tributário Nacional garante poder haver o arbitramento do preço dos serviços;
- e) o ISSQN é um imposto com a modalidade de lançamento por homologação, ou seja, **o sujeito passivo tem o dever de antecipar o pagamento**, sem prévio exame da autoridade administrativa, conforme dispõe o artigo 150 do CTN e detalhado no Código Tributário Municipal, mormente nos artigos 156, 164 e 176, com seus respectivos incisos e parágrafos;
- f) a extinção do crédito tributário também poderá ser efetuada por intermédio da dação em pagamento de bens móveis ou imóveis e serviços, conforme dispõe o § 2º do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 81/2007, amparado no artigo inciso XI do artigo 156 do CTN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

g) a Lei Complementar Municipal nº 75/2006 que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo impõe a apresentação de um cronograma físico financeiro contendo valor e data de execução de cada etapa da obra, referente ao projeto;

h) enfim, que os projetos de loteamentos destinados aos empreendimentos habitacionais sociais, definidos em lei específica, podem usufruir de uma alíquota de imposto reduzida, enquanto que os demais estão enquadrados no regime de tributação normal. Mesmo em se tratando apenas da prestação de serviços na infraestrutura, os valores envolvidos nos projetos são significativos, além disso, podem demandar um lapso de tempo muito grande, entre sua data de aprovação e da conclusão definitiva da obra;

Este Executivo Municipal vem propor a essa Casa, as inclusões dos dispositivos legais na lei de parcelamento e uso do solo – Lei Complementar Municipal nº 75/2006, visando evitar uma pseudo elisão ou mesmo uma evasão fiscal, mormente quando decorrente de uma decadência, ou seja, extinção do direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário.

As inclusões ora apresentadas, visam apenas e tão somente a correta aplicação da legislação tributária vigente, sem qualquer aumento ou criação de tributo, portanto, sem qualquer oneração ao contribuinte e/ou responsável.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 02/2014

Pirassununga, 30 de abril de 2014.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que desde o dia 28 de abril de 2014 a IOM nº 663-A (Especial) datado de 16 de abril de 2014 já está publicado e é de conhecimento público desde o dia 28 de abril de 2014, a publicação dos Projetos de Lei Complementar nº 02/14, 03 e de nº 04/14.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não haja quaisquer prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, DECLARO que, para todos os fins legais, todo material estará à disposição pública através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga – www.pirassununga.sp.gov.br, seção “Portal da Transparência” - Imprensa Oficial.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

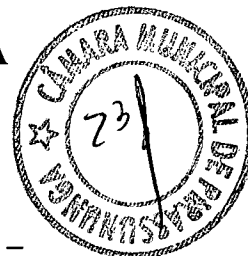
MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 28 DE MAIO DE 2014 -

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 9º e 27 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 9º

.....

§ 14 Após a execução de cada etapa da obra e serviços, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e/ou setor responsável pela sua recepção ou aprovação, deverá cientificar a Fiscalização de Rendas.” (AC)

“Art. 27

.....

§ 7º Os objetos da garantia só serão liberados integralmente após recolhimento e homologação do total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos serviços prestados, inclusive na infra estrutura do loteamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de maio de 2014.


- CRISTINE APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.

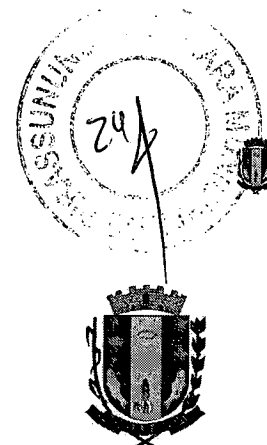
Secretário Municipal de Administração.

dme/.



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 30 de maio de 2014 • Ano 1 • Nº 664

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 28 DE MAIO DE 2014

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 9º e 27, da Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passam a vigor acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 9º

§ 14 Após a execução de cada obra e serviços, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e/ou setor responsável pela sua recepção ou aprovação, deverá identificar a Fiscalização de Rendas”. (AC)

Art. 27.

§ 7º Os objetos da garantia só serão liberados integralmente após recolhimento e homologação do total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos serviços prestados, inclusive na infraestrutura do loteamento”. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de maio de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 4.605, DE 14 DE MAIO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 582.501,92 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e um reais e noventa e dois centavos), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 14 de maio de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.606, DE 14 DE MAIO DE 2014

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio do corrente ano, ficam reajustadas em 7% (sete por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, constantes no Anexo II da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam consequentemente fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, IV e V da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I
(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com alterações posteriores)

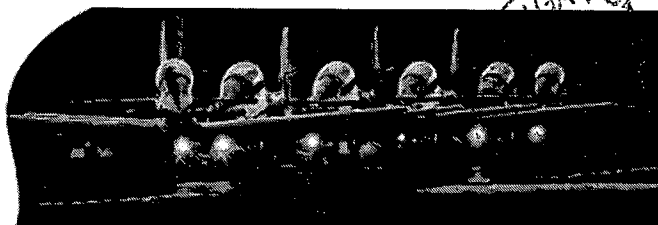
DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS
Maio/2014

Ord.	Denominação	Referência
03	Servente	14 a 21
50	Ajudante de Serviços Diversos	
05	Vigia	
01	Apoio de Médico	17 a 24
08	Reparador de Hidrômetro	19 a 26
12	Lecturista de Hidrômetro	
02	Telêfonista	
26	Operador Hidráulico	20 a 27
02	Probleto Meio-Oficial	21 a 28
01	Segurança	
02	Digitados	25 a 32
22	Operador de Estação de Tratamento de Água	26 a 33
03	Coíca	
15	Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	
23	Motorista	27 a 34
02	Fiscalização de Firma	28 a 35
04	Técnicos em Manutenção	29 a 36
08	Operador de Máquina	
15	Escriturário	
01	Mecânico	
02	Auxiliar de Administração	
01	Técnicos de Segurança do Trabalho	
01	Técnicos em Eletrotécnica	
01	Técnicos em Química	
02	Dietetista	

Ord.	Denominação	Referência
01	Torçero Mecânico	30 a 37
01	Desenhista Projetista	31 a 38
21	Pedreiro	
30	Encanador	
03	Artífice de Obra	
01	Programador de Computador	35 a 42
Elaboração de Notas		
01	Pessoal	36 a 43
01	Material	
03	Assistente Social	40 a 47
Chefe de Seção		
01	Administração	42 a 49
01	Fiscalização	
01	Saneamento	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
02	Engenheiro	43 a 50
02	Engenheiro Químico	
02	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
Diretor de Departamento		
01	Administração	49 a 56
01	Planejamento e Operacional	



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

Nome

Crescente Ordenar

[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	2014-10-16 - Diário Eletrônico nº 08 (ESPECIAL) - 16 de outubro de 2014.pdf	07-Nov-2014 13:05	14M
	2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf	29-Sep-2014 08:12	1.0M
	2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf	06-Nov-2014 14:21	1.7M
	2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 (ESPECIAL) - 19 de setembro de 2014.pdf	24-Sep-2014 06:32	32M
	2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf	06-Oct-2014 11:23	1.2M
	2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf	19-Aug-2014 13:50	3.9M
	2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	18M
	2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	14M
	2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	17-Jul-2014 16:25	1.0M
	2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 (ESPECIAL) - 20 de junho de 2014.pdf	25-Sep-2014 11:43	43M
	2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K
	2014-05-30 - Diário Eletrônico nº 664 - 2-30 de maio de 2014.pdf	07-Nov-2014 07:51	1.4M

